

**Indicação nº 112/2020**  
**Assunto: Solicitação (faz)**  
**Autor: Bruno Banana**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) vereadores (as):**

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a indicação ao Senhor Prefeito Municipal de Ituiutaba Senhor Fued José Dib, para que estude a possibilidade jurídica de alteração na Lei Municipal nº 4.462/16, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenha dependentes nesta condição, e dá outras providências.

Alteração no Art. 3º Inciso I,

“Pra ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:”

I. “Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;”

Ao qual obriga o solicitante apresentar os seguintes documentos:

“Matrícula atualizada do imóvel, retirada no cartório, emitida em até 30 dias da data do protocolo.”

“Certidão”, em nome do requerente, emitida em até 30 dias da data do protocolo, demonstrando a propriedade de APENAS um imóvel (imóvel matriculado e escriturado), retirada em um dos cartórios, e no outro, retirar a certidão comprovando que não possui nenhum imóvel registrado no ano requerente.

Aprovado por unanimidade

17/03/2020

Presidente

### COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Muitas pessoas que tem o direito a esta isenção, muitas vezes desistem de requerê-lo devido à burocracia e o alto valor que os cartórios cobram nestas certidões.

O requerente pode ter mais de um (1) imóvel, mas podendo pedir isenção do IPTU apenas de um (1) imóvel por CPF.

A prefeitura deve ter um banco de dados, onde ela mesma após consultar o CPF do requerente, comprove os números de imóveis que ele possui e se existe algum imóvel já com esta isenção.

O requerente deve comprovar que mora no imóvel que deseja a isenção (esta comprovação pode ser feita através da visita de um assistente Social da prefeitura) e que este imóvel não possua valor venal maior que duzentos mil reais (R\$ 200.000,00).

Esta isenção não pode ser requerida para imóveis ao qual a sua função não seja a moradia do requerente. Comércio e indústria não se enquadram nesta lei.

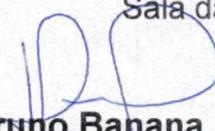
Alteração no Art. 5º,

“Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por um ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um ano e cessará quando deixar de ser requerido.”

Passando a validade de um ano para quatro anos. Assim como a Isenção de ICMS de Veículos Automotores.

Para um novo período de um ano, o requerente fica obrigado a apresentar o Laudo Médico atualizado juntamente com a cópia do carnê do IPTU do ano em vigor, a partir do dia 01 de Julho até o dia 30 do mês de Novembro. A não apresentação deste laudo até esta data cancela automaticamente a isenção para o próximo ano.

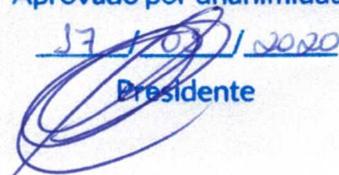
Sala das Sessões, 17 de Março de 2020.



**Bruno Banana**  
Vereador

Aprovado por unanimidade

17/03/2020



Presidente